Os Vereadores Fábio Rodrigo Pedroso e Elias Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

Dispõe sobre a destinação de espaço público e capacitação de profissional para treinamento esportivo aos PCD's no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Os locais de prática desportiva, situados no Município de Araucária e, por ele mantidos, disponibilizarão espaço destinado ao treinamento esportivo para PCD's, conforme os ditames da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (Lei de acessibilidade).

Art. 2º A SMEL disponibilizará capacitação aos profissionais que operam o treinamento desportivo, a fim de torná-los aptos a acompanhar e treinar os atletas com deficiência.

Parágrafo único: Poderão se voluntariar, para oferecer o treinamento das PCD's, profissionais com experiência na prática de esporte adaptado, por meio de prévio cadastro junto à SMEL.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações previstas nesta lei.

Parágrafo único: Os incentivos poderão ocorrer por meio de parcerias entre o poder executivo e empresas privadas, ONG's, Autarquias, órgãos da administração pública direta

ou indireta, SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e COMUDE - Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência de Araucária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"É dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] ao desporto, [...] e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico." (Art. 8º, Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Portanto, o presente projeto visa garantir a efetivação do Direito em epígrafe, além de outros previstos em Lei Federal (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como:

> **Art. 28.** Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
>
> **XV** - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
>
> **Art. 42.** A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
>
> **II** - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
>
> **III** - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.
>
> **Art. 43.** O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:
>
> **III** - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ainda há de se frisar a garantia prevista na Constituição Federal:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E visando o recebimento de cadeiras de rodas para a prática desportiva adaptada, o presente projeto vem estabelecer a garantia de seu uso.

Portanto, diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Novembro de 2019

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

Elias Almeida dos Santos
Vereador